

Geração Compartilhada por Consórcio Público: Uma Possibilidade ainda não Explorada

PIMENTEL, Lucas Cortez; LONGMAN, Paula. "Geração Compartilhada por Consórcio Público: Uma Possibilidade ainda não Explorada". Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.

A geração distribuída ganhou espaço na matriz energética brasileira, possuindo, hoje, mais de 435MW de potência instalada. Desse total, cerca de 13MW são explorados pelo setor público, para atender a carga de unidades consumidoras de iluminação pública, poder público e serviço público.

A exploração da geração distribuída pelo setor público se dá, primordialmente, por autoconsumo remoto ou geração junto à carga, sendo a utilização de geração compartilhada ainda inexpressiva. Apesar da geração compartilhada ser normalmente explorada por cooperativa ou consórcio de empresas, nos termos da Lei nº 6.404/76, o poder público possui também outro veículo de exploração da geração compartilhada: o consórcio público.

Os consórcios públicos são parcerias entre entes da Federação, visando à "realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área" (Art. 1º da Lei nº 11.107/2005). O ingresso e eventual saída do consórcio são atos voluntários do Poder Executivo, devendo o protocolo de intenções a firmado entre os entes que pretendem se consorciar ser ratificado pelo Poder Legislativo. Os entes federados podem se associar por meio de consórcio público de duas formas: horizontalmente, quando reunir entes da mesma esfera de governo (município-município; estado-estado); ou verticalmente, quando reunir entes de diferentes esferas de governo (município-estado; estado-união).

O regime jurídico dos consórcios públicos está disciplinado na Lei nº 11.107/2005. O consórcio pode ter personalidade jurídica de direito público, quando constituído na forma de associação pública, ou de direito privado, quando constituído na forma de associação ou fundação, sem fins lucrativos. Independentemente da personalidade jurídica, os consórcios públicos obedecerão às normas de direito público.

Nos termos do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005, os objetivos dos consórcios públicos são determinados pelos entes consorciados, admitindo-se, entre outros, "o fornecimento de bens para a administração direta ou indireta dos entes consorciados", "o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos" e "a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção ao meio-ambiente" (Art. 3º, incisos II, III e VI, respectivamente).

Nesse contexto, a geração compartilhada por consórcio público se mostra viável, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482/2012 e o Ofício Circular nº 10/2017-SRD/ANEEL, que indicou inexistir espécie de consórcio predefinido na Resolução ANEEL nº 482/2012. Assim, qualquer tipo de consórcio previsto no ordenamento jurídico pode ser utilizado na geração compartilhada, inclusive o público.

Nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012, o consórcio público deverá ser titular de unidade de micro/minigeração e os entes consorciados devem se situar na

mesma área de concessão da distribuidora responsável pela conexão da unidade de micro/minigeração. A energia elétrica excedente, gerada pelo consórcio público, será partilhada entre os entes consorciados, de acordo com percentuais pré-definidos, e os custos envolvidos rateados entre eles, nos moldes da Lei nº 11.107/2005.

Um aspecto negativo a ser considerado, diz respeito à desatualização do Convênio Confaz nº 16/2015 em relação à Resolução ANEEL nº 687/2015, que impossibilita a isenção do ICMS nas operações envolvendo a geração compartilhada, modalidade na qual se enquadra o consórcio público. Atualmente, tal isenção é concedida apenas por Minas Gerais, que incorporou as regras da Resolução ANEEL nº 687/2015 à legislação estadual antes da publicação da Lei Complementar nº 160/2017, tendo a incorporação sido convalidada no Convênio Confaz nº 190/2017.

Por outro lado, o uso da geração compartilhada por consórcios públicos possibilita não só redução de custos com o consumo de energia elétrica, como também ganhos de escala na exploração conjunta da geração distribuída pelos consorciados, sem falar do incentivo às energias renováveis, que contribui para o uso racional de recursos naturais.

Assim, a geração compartilhada através de consórcios públicos se apresenta como uma possibilidade real. É também uma oportunidade para o setor público demonstrar à sociedade sua capacidade de cooperação em prol de objetivos socialmente relevantes, como a responsabilidade ambiental, o incentivo às energias renováveis e o uso eficiente do dinheiro público. No final, a sociedade é quem ganha, e agradece.

Lucas Cortez Pimentel e Paula Longman são advogados especialistas em Direito de Energia e Infraestrutura do escritório Da Fonte, Advogados.